



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 440/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 244/2025**, de autoria da Ver. Cris Monteiro, que altera a denominação da Rua da Graça, localizada no bairro Bom Retiro, CEP 01125-001, para Rua da Graça - Família Bibas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 22/09/2025, às 17:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142579971** e o código CRC **E5F9873F**.

Criado por [d950410](#), versão 3 por [d793133](#) em 16/09/2025 15:10:38.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002590-8

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 140768237

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 244/2025, de autoria de Ver. Cris Monteiro, que Altera a denominação da Rua da Graça, localizada no bairro Bom Retiro, CEP 01125-001, para Rua da Graça - Família Bibas. Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sr.^a Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação Rua da Graça, localizada no bairro Bom Retiro, CEP 01125-001, para Rua da Graça - Família Bibas."

A Rua da Graça, CODLOG 08.161-2, foi denominada originalmente através do **Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916** (140756462), a qual se manteve pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, constando localizada setor 19, quadras 90, 91, 67 e 68 (140755965), no Distrito Bom Retiro, Subprefeitura Sé.

Isso posto, quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 131339770, tem-se que:

1º - sim, é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 08.161-2; O logradouro foi inicial e originalmente denominado através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, nome que se mantém e se consolidou até o presente;

3º - a denominação atual como *Rua da Graça*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Desta forma, não se encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos,

salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela [Lei nº 15.717/2013](#))(Regulamentado pelo [Decreto nº 57.146/2016](#))

V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pela [Lei nº 17.098/2019](#))

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.(Redação dada pela [Lei nº 15.717/2013](#))

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - O nome proposto "*Rua da Graça - Família Bibas*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados. Ressaltamos que trata-se da junção de dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si, a princípio.

6º - a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém, o logradouro em questão já se encontra denominado e não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração;

7º -a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, não obstante ainda esteja em curso manifestação por SMC/AHM/NDL quanto à denominação pretendida, por tratar o presente de logradouro já denominado, conclui-se que **a sequência da propositura do PL 244/2025 não reúne condições técnicas de prosseguimento, não se encontrando consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, indicadas no quesito 3º**, observando-se que a denominação está consolidada desde o Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/09/2025, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **140768237** e o código CRC **683E2C6C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002590-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 142490967

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua da Graça - Família Bibas**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua da Graça - Família Bibas** com o fim de alterar a denominação de **Rua da Graça**, através do Projeto de Lei nº **244/2025**.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua da Graça**, oficializada pelo **ATO nº 972 de 24/08/1916**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 12/09/2025, às 16:16.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 12/09/2025, às 17:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142490967** e o código CRC **5530B741**.